



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 543/2007

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 14.733

Folha N.º _____

Em 07 106 12007

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB – DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Art. 1º. – Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Itaúna do Sul.

Art. 2º. – O Conselho será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação:

I – UM REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INDICADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

II – DOIS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

III – UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

IV – UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

V – DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

VI – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

§ 1º - Os membros de que trata os incisos II, III, IV e V, serão indicados por seus respectivos pares, após processo eletivo organizado para a indicação de suas representatividades;

§ 2º - Os membros do conselho previsto no “caput” do art. 2º, serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

§ 3º - São impedidos de fazerem parte do Conselho do Fundeb:

I – Cônjuges e parentes consangüíneos e afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, Contador, ou Funcionário de empresa de assessoria que presta serviços à administração, relacionados aos recursos do fundo;

III – Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestam serviços terceirizados, no âmbito do poder executivo Municipal.

Art. 3º. – Os suplentes substituirão os titulares nos casos de afastamentos temporários e ou eventuais e assumirão a vaga em caso de afastamento definitivo.

Art. 4º. – O mandato dos conselheiros terá duração de 02 anos, permitida, impreterivelmente, uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo;

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular o tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos Recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo e;

V – outras atribuições que legislação específica estabeleça.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer, de que trata o inciso IV, deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, antes do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 7º - Na hipótese de afastamento definitivo do membro que ocupa a função de Presidente, a presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a instalação e eleição do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno, que viabilizará seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em reuniões mensais, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional do Poder Executivo.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes dos professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou a transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais à execução plena das competências do Conselho e ao Ministério da Educação, quanto aos dados cadastrais relativo à sua criação e composição.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao poder legislativo municipal e a órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Diretor do Departamento Municipal de Educação competente, ou o servidor equivalente, para prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não inferior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º, do Art. 2º, desta Lei, os novos membros deverão reunir-se com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações que se fizerem necessárias e de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 06 dias do mês de junho de 2007.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.